



DESPACHO N.º 7/ 2020

Considerando que:

1. No Conselho de Ministros realizado ontem, 12 março de 2020, foram aprovadas medidas extraordinárias de contenção e mitigação do novo coronavírus;
2. Nestas medidas, encontra-se prevista a redução da lotação máxima em 1/3 dos restaurantes e bares;
3. O n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Mealhada, determina que:
“Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de carácter sedentário ou não, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, tais como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana, e até às 4 horas no fim-de-semana e véspera de feriados.”
4. No sentido de travar a propagação da infeção pelo novo coronavírus (Covid-19) no concelho da Mealhada, torna-se necessário restringir o horário de funcionamento destes estabelecimentos.

Pelo exposto, **DETERMINO**, a restrição do horário de funcionamento até às 24 horas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de carácter sedentário ou não, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, tais como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos.

DIVULGUE-SE.

Mealhada, 13 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Rui Manuel Leal Marqueiro)